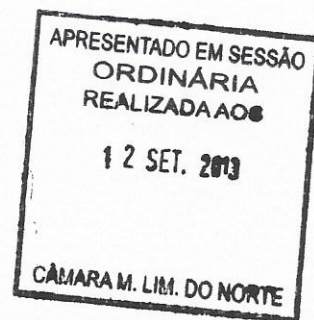


Aprovado por Unanimidade  
 (X) Sim ( ) Não  
 Votos Favoráveis 14  
 Votos Contrários -  
 Abstenções -  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizado aos 19 / 09 / 13  
 Em primeira Votação



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



**Projeto de Lei nº 071 /2013, 11 de Setembro de 2013.**

Aprovado por Unanimidade  
 (X) Sim ( ) Não  
 Votos Favoráveis 10  
 Votos Contrários -  
 Abstenções -  
 Em Sessão ORDINÁRIA  
 Realizado aos 26 / 09 / 13  
 Em SEGUNDA Votação

**Declara de utilidade pública a entidade que indica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESPORTIVA DA QUIXABA**, com sede, no Sítio Quixaba, neste Município, personalidade jurídica de direito privado que terá duração por tempo indeterminado para fins econômicos.

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 11 de Setembro de 2013.

JOÃO TORRES DE MOURA FILHO

**João Torres de Moura Filho**  
**Vereador**





**"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ESPORTIVA DA QUIXABA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2013 / 2015 E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2013 (dois mil e treze) as 19:30 horas na capela Frei Galvão na comunidade da Quixaba, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, teve início uma Assembléia Geral Ordinária, presidida pela líder comunitária Maria Sueli Lima da Silva com a finalidade de fundar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DA QUIXABA**, de sigla ACEQ, aprovar o Estatuto Social com base no Novo Código Civil (NCC) e, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Vale ressaltar a participação do Radialista Paulo Augusto Noronha assessorando a diretoria executiva na presença de 15 moradores da comunidade. Inicialmente foi aberta a discussão em torno do pleito eleitoral, sendo indicados os membros para comporem a chapa que foi eleita por unanimidade e de imediato empossada a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2013 / 2015, estando assim composta: presidente: **Tailde Leine da Silva**, RG: 980080009679, CPF: 917.150.083 - 91, estado civil: casada, Profissão: agricultora e residente em Sítio Quixaba; Vice-presidente: **Maria Sueli Lima da Silva**, RG: 2003099040285, CPF: 781.463.993 - 04, estado civil: solteira, profissão: agricultora e residente em Sítio Quixaba; 1ª Secretária: **Darlene Lucas Lima**, RG: 2001030087227, CPF: 018.790.273 - 99, estado civil: casada, profissão: universitária, e residente em Sítio Quixaba; 2º Secretário: **Davile Leandro Oliveira Silva**, RG: 20060300455010, CPF: 059.310.303 - 36, estado civil: solteiro, profissão: técnico agrícola e residente em Sítio Quixaba; 1º tesoureiro: **Micael Martins da Silva**; RG: 2003099033700, CPF: 047.239.323 - 56, Estado civil: solteiro, profissão: agricultor, e residente em Sítio Quixaba, 2º tesoureiro: **Jucier da Rocha Lima**, RG: 2002030032455, CPF: 048.775.923 - 00, estado civil: casado, profissão: agricultor e residente em Sítio Quixaba; Diretor de esportes: **Antonio Sivaldo da Costa**, RG: 2007841483, CPF: 430.209.683 - 72, estado civil: solteiro, profissão: agricultor e residente em Sítio Quixaba; Diretor Social e Patrimônio: **Maria Nair da Silva**, RG: 2002097077060, CPF: 501.785.123 - 20; estado civil: casada, profissão: agente de saúde e residente em Sítio Quixaba; Diretor de Relações Públicas: **Deive Coelho de Oliveira**, RG: 2003019039625, CPF: 013.772.853 - 08, Estado civil: solteiro, profissão: agricultor, e residente em Sítio Quixaba. E o Conselho Fiscal efetivo está composto pelos seguintes membros: Conselho Fiscal - 1º membro: **Tarcio Girlenio da Silva**, RG: 2003019039609, CPF: 039.785.503 - 69, estado civil: solteiro, profissão: agricultor e residente



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                    |                                                             |                                                 |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                   |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                        |                                                             |                                                 |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>18.373.885/0001-30<br>MATRIZ                                                                                                | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br>30/04/2013 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESPORTIVA DA QUIXABA</b>                                                                           |                                                             |                                                 |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                              |                                                             |                                                 |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                 |                                                             |                                                 |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |                                                             |                                                 |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>                                                                       |                                                             |                                                 |                                |
| LOGRADOURO<br><b>SIT QUIXABA</b>                                                                                                                   |                                                             | NÚMERO<br>SN                                    | COMPLEMENTO                    |
| CEP<br><b>62.930-000</b>                                                                                                                           | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>LIMOEIRO DO NORTE</b>           | UF<br><b>CE</b>                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                 |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/04/2013</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                       |                                                             |                                                 |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                         |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/08/2013** às **15:35:45** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



# **ESTATUTO**

**Elaborado em 19 de fevereiro de 2013.**



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DA QUIXABA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO - I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária e Esportiva da Quixaba, de sigla (ACEQ) fundada em **1º de fevereiro de 1993**, com sede na localidade da Quixaba, município de Limoeiro do Norte, Ceará, é uma entidade de ação social e desportiva, **para fins não econômicos**, destinada ao desenvolvimento de todas as modalidades esportivas da comunidade e outras atividades do seu interesse, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na comarca de Limoeiro do Norte-CE.

Art. 2º - A Associação Comunitária e Esportiva da Quixaba tem por finalidades principais:

- I- Melhorar o nível educacional, social e religioso dos associados;
- II- Proporcionar o bem-estar da comunidade, através da prática do esporte amador e outras atividades;
- III - Utilizar os recursos humanos e materiais disponíveis na comunidade.
- IV - Promover competições esportivas;
- V - Realizar eventos festivos e culturais.

### CAPÍTULO - II

#### DOS SÓCIOS

Art. 3º - Serão admitidos como sócios, independentes de cor, credo, sexo, religião ou condição social, todo e qualquer morador do Sítio Quixaba e comunidades do município de Limoeiro do Norte-ce, mediante aprovação da diretoria, interessados em participar dos objetivos da associação, a partir de 14 anos.

### CAPÍTULO - III

#### DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os sócios poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo e votar nas Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, comprometer-se em participar das reuniões e atividades da Associação.

Art. 5º - Os sócios terão direito a:

- I- Beneficiarem-se dos serviços mantidos pela Associação.
  - II- Desligar-se da Associação quando assim desejar.
- § Único - Somente mediante aprovação da Diretoria, o sócio poderá ser afastado da Associação.

Art. 6º - O associado terá direito a todos os benefícios que a Associação conseguir, sendo a admissão como associado à condição essencial ao exercício dos direitos e obtenção de vantagens asseguradas pela Associação.

Art. 7º - Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

#### **CAPÍTULO - IV DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 8º - Os sócios contribuirão com uma pequena mensalidade que será estipulada em Assembléia Geral para esse fim, sendo seus deveres.

Art. 9º - Será automaticamente eliminado o sócio que deixar de cumprir com as obrigações determinadas neste estatuto, bem como no Regimento Interno da Associação.

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

II - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para discutir sobre os assuntos nelas previstos, sendo que no caso da falta o sócio fica impossibilitado de opinar no que foi decidido na reunião.

III - Pagar em dia as contribuições estipuladas pela Associação para cobertura das despesas gerais de sua administração e serviços, suas dívidas contraídas perante a Associação.

IV - Zelar pelo patrimônio da Associação ficando sujeito às penas do Regimento Interno pelo uso indevido e não conservação dos mesmos.

V - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade ocorrida e prestar esclarecimento perante Assembléia Geral.

§ único - Os sócios que infringirem o Estatuto e Regimento Interno poderão ser punidos de acordo com a gravidade da falta, com as seguintes penas: **a suspensão e eliminação automática**, definida pela Diretoria de acordo com a gravidade da infração.

#### **CAPÍTULO - V ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - São órgãos da administração:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal



§ Único - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, por apenas uma vez.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor 1º Secretário;
- IV- Diretor 2º Secretário;
- V- Diretor 1º Tesoureiro;
- VI- Diretor 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Esportes;
- VIII- Diretor Social e Patrimônio; e
- IX- Diretor de Relações Públicas.

## **CAPÍTULO - VI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Associação Comunitária e Esportiva da Quixaba e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

§ 1º- O associado que não estiver quite com as suas obrigações até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral, não poderá votar ou ser votado, bem como manifestar-se sobre as deliberações da Assembléia.

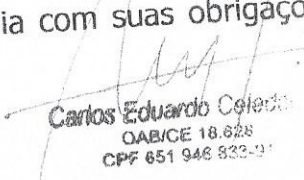
Art. 13 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Em circunstância de haver chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação;
- III) Receber, discutir e aprovar a prestação de conta, relatório financeiro trimestral da diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal no relatório financeiro anual;
- IV) Discutir e substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- V) Alterar os Estatutos, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado, em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 1/3 (um terço) ou mais dos associados, convocados especialmente para esse fim, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes. (art. 59º, § único do Código Civil).

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente mensalmente e em anos alternados no 2ª (segunda) sexta-feira de janeiro, para fins do disposto no inciso "I" ou "II" do artigo 13.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, após solicitação não atendida junto a Diretoria Executiva (art. 60º do Código Civil).

Art. 16 - A Assembléia Geral funcionará validamente, com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou uma hora após em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) ou mais em dia com suas obrigações

  
Carlos Eduardo Celardo  
OAB/CE 18.828  
CPF 651 948 822-91



sociais, exceto no caso que trata o artigo 13, inciso "V" (conforme art. 59º inciso 04 do Código Civil).

Art. 17 - A Assembléia Geral é convocada mediante Edital publicado e divulgado pelos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da (ACEQ), respectivamente, ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais nos momentos em que forem discutidos e votados os assuntos relativos aos incisos "III", "IV" e "V" do artigo 13, o presidente da Associação deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

## **CAPÍTULO - VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 19 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, na 2ª (segunda) sexta-feira de janeiro.

Art. 20 - A atual diretoria poderá ser reeleita total ou parcial por apenas uma vez e seu mandato se encerra no 3ª (terceira) sexta-feira de janeiro.

Art. 21 - Podem votar os associados que estejam em dia com suas obrigações financeiras, desde que tenham no mínimo **60** (sessenta) dias de associados, e que não estejam cumprindo punição da diretoria.

§ Único - O associado que vier a candidatar-se ao cargo de Presidente da Associação Comunitária da Quixaba (ACEQ), deverá ter no mínimo, **180** (cento e oitenta dias) de associado. E para comporem outros cargos da Diretoria Executiva é necessário terem **90** (noventa) dias de associados.

Art. 22 - Considera-se em dia o sócio que não esteja em débito para com a associação até **30** (trinta) dias antes da eleição;

Art. 23 - As chapas serão registradas mediante solicitação escrita de qualquer de seus componentes ao presidente da (ACEQ), no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a eleição e conterão os nomes para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. O registro será feito em ata, lavrada na presença dos interessados e por eles assinada;

Art. 24 - Terminado o prazo de registro, o presidente manda fixar em lugar visível, na sede da (ACEQ), por 03 (três) dias, os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas para que recebam as impugnações que os demais candidatos queiram fazer, por escrito, durante o período, de até 05 dias antes das eleições.

Art. 25 - As impugnações serão analisadas nos 03 (três) dias seguintes ao encerramento das inscrições pela Comissão Eleitoral da (ACEQ), com a participação, com direito à voz, de um representante de cada uma das chapas registradas sendo irrevogável a decisão que daí resultar;



Art. 26 - Até 10 (dez) dias, antes do pleito, a diretoria liberará e entregará a cada uma das chapas concorrentes, lista completa dos associados aptos a votarem, concedendo-se, automaticamente, prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de eleitores constantes da referida lista;

Art. 27 - A votação será efetuada através de cédula única, confeccionada pela (ACEQ) na qual conterão, separadamente, todas as chapas registradas, numeradas conforme a ordem de registro presente na (ACEQ). No verso de cada cédula será reservado um espaço para rubrica do presidente, mesário e secretário;

Art. 28 - Para presidir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária fica designado uma Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria e composta à mesa por presidente, secretário e mesário. Escolhida dentro do município de Limoeiro do Norte, 15 dias anteriores a eleição. Cada chapa indicará um fiscal com 10 dias de antecedência a Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Logo após a votação, a mesa diretora fará a apuração dos votos, quando será proclamado vencedor o candidato que conseguir maior número de votos, ou em caso de empate, o de mais idade.

Art. 30 - Terão acesso ao local de apuração apenas 02 (dois) candidatos de cada chapa;

Art. 31 - Todo e qualquer assunto omissos nesse capítulo será decidido pela mesa que conduzirá os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 - O Edital para a eleição será baixado com 30 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO - VIII**

### **ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I- Exercer a administração dentro da Lei do Estatuto e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias e consecução dos fins sociais;
- II- Autorizar despesas;
- III- Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizeram necessárias no Estatuto.
- IV- Guardar e zelar o patrimônio;
- V- Admitir e demitir sócios;
- VI- Elaborar o Regimento Interno.

Art. 34 - A Diretoria, Conselho Fiscal e Sócio não receberão nenhuma remuneração por seus cargos, funções ou serviços prestados a Associação.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente por todos os atos praticados pela Associação em relação à administração de seus bens, patrimônio e atividade em benefícios de seus associados;



- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III- Assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos relacionados à movimentação de dinheiro;
- IV- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, respondendo pelos atos praticados quando investidos na função.

Art. 37 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I- preparar e assessorar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, assim como responsabilizar-se pelas correspondências e livros de ata(s).

Art. 38 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I- a guarda de caixa e a movimentação da conta bancária em nome da Associação em conjunto com o Presidente.

Art. 40 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 41- Compete ao Diretor de Esportes:

- I) Atender os interesses esportivos do clube, sugerindo a Diretoria as providencias que julgar necessárias;
- II) Nomear comissões técnicas ou diretores para sessões esportivas;
- III) Manter-se em contato com as direções técnicas dos esportes de outras entidades, estudando as deliberações a respeito das providencias de ordem geral relativas à parte esportiva;
- IV) Assumir a chefia ou designar quem o faça nas excursões organizadas com finalidades esportivas;
- V) Propor a Diretoria a indicação ou desligamento de sócios;
- VI) Manter-se em contato com o técnico do time, com a finalidade de manter um elenco unido e consciente de suas limitações dentro do time.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social e Patrimônio:

- I - Zelar pelos interesses patrimoniais;
- II - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo-se devidamente inventariados;
- III - Conservar em perfeito estado os troféus, medalhas, diplomas ganhos e quadros fotográficos;
- IV - Promover e organizar eventos sociais e festivos de arrecadação, como também elaborar projetos para convênios e parcerias com instituições governamentais e privadas.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

  
Carlos Eduardo Caicedo  
OAB/CE 18.828  
CPF 651 946 833-91



I- divulgar notas esportivas, avisos e demais notas que sejam do interesse da Associação.

Art. 44 - A Associação manterá Assembléia Geral Ordinária que reunir-se-a todos os meses ou sempre que necessário por convocação do Presidente.

Art. 45 - A primeira Diretoria Executiva foi eleita em 1º de fevereiro de 1993, com a seguinte formação.

PRESIDENTE: FRANCISCO XAVIER DE LIMA

VICE-PRESIDENTE: PAULO AUGUSTO NORONHA

1º SECRETARIO: JOÃO ANTONIO LUCAS GUIMARÃES

2ª SECRETARIA: ARIONEIDE CLEMENTE DA SILVA

1º TESOUREIRO: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS

2ª TESOUREIRA: MARIA ISABEL LIBERATO SANTOS LUCAS

#### **CAPÍTULO - IX DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, todos associados e eleitos em Assembléia Geral;

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal;

I- Exercer constantes fiscalizações sobre atividades da (ACEQ);

II- Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração da (ACEQ), bem como verificar a situação de caixa e valores em depósitos bancários;

III- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, isto é, que justifique a convocação;

IV - Aprovar os relatórios das atividades financeiras;

V- Eleger os membros para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

#### **CAPÍTULO - X DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 48 - A obtenção dos recursos se dará pelas promoções, subvenções e contribuições que venham a receber de órgãos públicos ou particulares, pessoas físicas e jurídicas.

§ Único - A extinção da Associação dar-se-á com a decisão de 2/3 (dois terços) no mínimo dos componentes da Assembléia Geral ou pela falta do desempenho de seus objetivos, sendo seu patrimônio destinado a uma Associação congênere ou religiosa, no município de Limoeiro do Norte.

#### **CAPÍTULO - XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

  
Carlos Eduardo Celedônio  
OAB/CE 18.828  
CPF 651.946.833-91



Art. 49 - A diretoria poderá conceder diploma a sócios e não sócios que prestaram relevantes serviços à entidade, após aprovação em reunião da mesma.

Art. 50 - Os agraciados receberão suas honrarias em sessão solene.

Art. 51 - As cores oficiais da entidade (ACEQ) são azul, branco e amarelo.

Art. 52 - O Regimento Interno terá a mesma força deste Estatuto.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação em cartório do município de Limoeiro do Norte.

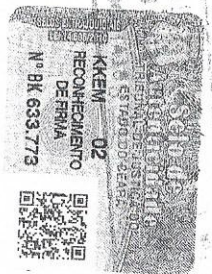
Art. 54 - O Estatuto só poderá ser alterado decorrido 01 (um) ano do registro no cartório, salvo para dar cumprimento as leis do País ou a deliberação de órgãos governamentais.

Art. 55 - O presente Estatuto foi aprovado em **19 de fevereiro de 2013**, e entrará em vigor após seu registro no cartório competente do 1º ofício, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim com os associados em pleno gozo de seus direitos, e em primeira convocação com maioria absoluta e em segunda convocação com 1/3 (um terço) ou mais.

Art. 56 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diretoria 2013/2015**



*Reunião Sócios*  
*29 ABR. 2013*  
*Guilherme*

*Tailde Leine da Silva*

**Tailde Leine da Silva**  
**Presidente**

RG: 980080009679, CPF: 917.150.083 - 91  
Estado civil: casada, Profissão: agricultora  
Residente em Sítio Quixaba

*Maria Sueli Lima da Silva*

**Maria Sueli Lima da Silva**  
**Vice-Presidente**

RG: 2003099040285, CPF: 781.463.993 - 04  
Estado civil: solteira, profissão: agricultora  
Residente em Sítio Quixaba

*Antônio Eduardo Caledônio*  
OAB/CE 18.828/  
CPF 651 948 833-91



**Darlene Lucas Lima**  
**1ª secretária**

RG: 2001030087227, CPF: 018.790.273 - 99  
Estado civil: casada, profissão: universitária  
Residente em Sítio Quixaba

*Davile Leandro Oliveira Silva*  
**Davile Leandro Oliveira Silva**  
**2º secretário**

RG: 20060300455010, CPF: 059.310.303 - 36  
Estado civil: solteiro, profissão: técnico agrícola  
Residente em Sítio Quixaba.

*Micael Martins da Silva*  
**Micael Martins da Silva**  
**1º Tesoureiro**

RG: 2003099033700, CPF: 047.239.323 - 56  
Estado civil: solteiro, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

*Jucier da Rocha Lima*  
**Jucier da Rocha Lima**  
**2º tesoureiro**

RG: 2002030032455, CPF: 048.775.923 - 00  
Estado civil: casado, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

*Antonio Sivaldo da Costa*  
**Antonio Sivaldo da Costa**  
**Diretor de esportes**

RG: 2007841483, CPF: 430.209.683 - 72  
Estado civil: solteiro, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

*Maria Nair da Silva*  
**Maria Nair da Silva**  
**Diretora Social e Patrimônio**

RG: 2002097077060, CPF: 501.785.123 - 20  
Estado civil: casada no religioso  
Profissão: agente de saúde  
residente em Sítio Quixaba

*Carlos Eduardo Celedônio*  
Carlos Eduardo Celedônio  
OAB/CE 18.828  
CPF 651 948 932-91



Deive Coelho de Oliveira

**Deive Coelho de Oliveira**  
**Diretor de Relações Públicas**  
RG: 2003019039625, CPF: 013.772.853 - 08  
Estado civil: solteiro, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

Tarcio Girlenio da Silva

**Tarcio Girlenio da Silva**  
**Conselho Fiscal – 1º membro**  
RG: 2003019039609, CPF: 039.785.503 – 69  
estado civil: solteiro, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

Manoel Soares da Silva Neto

**Manoel Soares da Silva Neto**  
**Conselho Fiscal – 2º membro**  
RG: 2003099032185, CPF: 023.549.303 – 13  
Estado civil: solteiro, profissão: agricultor  
Residente em Sítio Quixaba

Maria Edileuza da Silva

**Maria Edileuza da Silva**  
**Conselho Fiscal – 3º membro**  
RG: 3198647 / 97, CPF: 812.775.473 – 00  
Estado civil: solteira, profissão: agricultora  
Residente em Sítio Quixaba

Provlmento nº 03/10 - CGJTJ - CE  
Código Ato: 5011-26  
Emolumentos R\$ 13,39  
Fornos R\$ 9,40  
Selo R\$ 2,48  
Total R\$ 25,27

**Carlos Eduardo Celedonio**  
**Advogado OAB - 18.628**

**Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas**  
**Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará**

Apresentado e prenotado hoje, sob o  
nº 005, no Livro Protocolo 004, Registrado  
sob o nº 034, fl(s): 134 / 133  
do Livro - A nº 005 de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas. Dou fé.  
Limoeiro do Norte (CE), 18 de fevereiro de 2013.

**Claide Lopes Nogueira**  
Escrivante Autorizada



Limoeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2013.